

CONTRATO Nº 019/SVMA/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.119.989-1

MODALIDADE: PREGÃO nº 004/SVMA/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA - EPP – CNPJ: 05.637.139/0001-64

OBJETO: Fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros para alimentação dos animais atendidos pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3 da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, nas quantidades e especificações constantes no ANEXO I, parte integrante do Edital.

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 203.541,74 (duzentos e três mil e quinhentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3020.6651.33.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 104737/2014

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data indicada na ordem de início expedida pela Unidade Requisitante.

O Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Senhor **WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARCELO DOS SANTOS BARBOSA - EPP – CNPJ: 05.637.139/0001-64**, com sede na Rua Martins Fontes, nº 178, Parque Imperial, Barueri, SP, CEP: 06462-080, fone/fax: (11) 4195-8205, (11) 4195-1983, e-mail: naturezamsb@ig.com.br, neste ato, representada por sua representante legal Senhora **ANDRÉA APARECIDA NASCIMENTO**, portadora da cédula de identidade RG nº 22.823.176-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 166.370.438-2, conforme instrumento probatório de fl. 256, adiante simplesmente designada Contratada, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 306/307, proposta comercial de fls. 301/303, os preços alcançados na sessão do Pregão nº 004/SVMA/2014, registrados em ata sob fls. 298/300, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm, entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros para alimentação dos animais atendidos pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, nas quantidades e especificações constantes no ANEXO I, parte integrante do Edital, que fica fazendo parte deste ajuste.
- 1.2. A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer à **CONTRATANTE**, a quantidade semanal estimada dos produtos abaixo, por um período 12 (doze) meses:

Compreende o objeto desta licitação, o fornecimento de:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNIDADE / PESO REFERENCIA CEAGESP	QUANTIDADE DE SEMANAL IBIRAPUEIRA	QUANTIDADE SEMANAL CRAS ANHANGUERA	QUANTIDADE DE SEMANAL PAVILHÃO DAS AVES-IBIRAP.	QUANTIDADE ANUAL
01	ABACATE QUINTAL CLASSIFICAÇÃO A	1/KG	7 KG	3 KG	0	520 KG
02	ABÓBORA SECA	1/KG	7 KG	3 KG	0	520 KG
03	ACELGA ESPECIAL	12KG/ENG	1 ENG	1 ENG	8 ENG	520 ENG
04	ALMEIRÃO (ESPECIAL)	6KG/DZMC	1 DUZIA	1 DUZIA	8 DUZIAS	520 DUZIAS
05	BANANA NANICA CLIMATIZADA	1/KG	200 KG	100 KG	0	15600 KG
06	BANANA PRATA SP	1/KG	8 KG	2 KG	0	520 KG
07	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	1/KG	7 KG	3 KG	0	520 KG
08	BETERRABA EXTRA A	1/KG	7 KG	3 KG	0	520 KG
09	CATALONHA	6KG/DZMC	2 DUZIAS	2 DUZIAS	16 DUZIAS	1040 DUZIAS
10	CENOURA EXTRA A	1/KG	20 KG	10 KG	0	1560 KG
11	CÔCO SECO	20KG/SACO	1 SACO	0	0	52 SACOS
12	COUVE DE PRIMEIRA	6KG/DZMC	5 DUZIAS	5 DUZIAS	0	520 DUZIAS
13	ESCAROLA DE PRIMEIRA	8KG/ENGRAD	1 ENGRAD	1 ENGRAD	8 ENGRAD	520 ENGRAD
14	GOIABA BRANCA (CLASSIFICAÇÃO 18 FRUTOS)	1/KG	3 KG	2 KG	0	260 KG
15	GOIABA VERMELHA (CLASSIFICAÇÃO 18 FRUTOS)	1/KG	8 KG	7 KG	0	780 KG
16	JILÓ REDONDO EXTRA A	1/KG	40 KG	10 KG	0	2600 KG
17	LARANJA PERA A (TIPO 9/12 DÚZIAS)	1/KG	100 KG	60 KG	0	8320 KG
18	MAÇA NACIONAL GALA (163 A 180 FRUTOS)	1/KG	25 KG	20 KG	0	2340 KG
19	MAMÃO FORMOSA B	1/KG	150 KG	100 KG	0	13000 KG
20	MANGA TOMMY ATKINS (15 FRUTOS)	1/KG	7 KG	3 KG	0	520 KG
21	MELANCIA REDONDA/COMPRIDA -MEDIA	1/KG	50 KG	20 KG	0	3640 KG
22	MELÃO AMARELO TIPO 12/14 FRUTOS	1/KG	12 KG	8 KG	0	1040 KG
23	MILHO VERDE EXTRA	1/KG	30 KG	30 KG	0	3120 KG
24	OVO BRANCO DE GALINHA - TIPO EXTRA EMBALADO	2KG/BDJ (BAND COM 30 OVOS)	3 BDJS	3 BDJS	0	312 BDJS
25	PEPINO COMUM EXTRA A	1/KG	50 KG	10 KG	0	3120 KG
26	PIMENTA CAMBUCI EXTRA AA	1/KG	0,5 KG	0	0	26 KG
27	PIMENTA VERMELHA EXTRA A	1/KG	0,5 KG	0,5 KG	0	52 KG
28	TOMATE SALADA EXTRA A	1/KG	10 KG	10 KG	0	1040 KG

OBS: AS FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS, RELACIONADAS DEVERÃO SER COTADAS POR MEIO DO BOLETIM DO CEAGESP NO ITEM REFERENTE AO VALOR COM A DENOMINAÇÃO "COMUM" QUE CORRESPONDE AO PREÇO MÉDIO OFERTADO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

- 2.1.** Os alimentos deverão ser entregues, de forma parcelada, na quantidade estimada no item 1.2 deste ajuste.
- 2.2.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados, conforme padrão do produtor/fornecedor, devendo garantir proteção durante transporte, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 2.3.** As frutas, hortaliças, legumes, raízes, tubérculos, rizomas e ovos deverão ser entregues, **na quantidade semanal estimada especificada na cláusula 1.2 deste ajuste, por período 12 (doze) meses.**
- 2.4.** Quando do fornecimento dos produtos deverão ser observadas as seguintes especificações pela Contratada:
- 2.4.1.** As frutas deverão ser entregues no "ponto colorida", não estando portanto nem maduras e nem verdes.
- 2.4.2.** Quando da falta de produtos sazonais poderá haver substituição por outro do mesmo valor monetário e de conteúdo nutricional equivalente.
- 2.4.3. As frutas deverão ter às seguintes condições mínimas:**
- a) Serem frescas.
 - b) Terem atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade.
 - c) Apresentar grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação adequados para consumo mediato e imediato.
 - d) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.
 - e) A polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão ser apresentados intactos e firmes.
 - f) Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.
 - g) Estarem isentas de umidade externa anormal, aroma e saber estranho.
 - h) Estarem livres de resíduos fertilizantes.
 - i) Ausência de parasitas e larvas.

2.4.4. Os legumes deverão:

- a) Serem próprios para consumo.
- b) Serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprio da espécie e variedade.
- c) Estarem livres de enfermidades.
- d) Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.
- e) Não estarem sujos de terra.
- f) Não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa.
- g) Estarem isentes de umidade externa anormal, odor e sabor estranho.
- h) Estarem livres de resíduos fertilizantes.
- i) Ausência de sujidades e larvas.

2.4.5. As hortaliças deverão:

- a) Próprias para consumo.
- b) Serem frescas.
- c) Serem colhidas pela madrugada e abrigada dos raios de sol e do vento forte.
- d) Serem colhidas ao atingirem o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade.
- e) Estarem livres na maior parte possível de terra aderente.
- f) Estarem isentes de umidade externa anormal, odor e sabor estranho.
- g) Estarem livres de resíduos fertilizantes.
- h) Ausência de parasitas e larvas.

2.4.6. As raízes, tubérculos e rizomas deverão:

- a) Serem próprios para consumo.
- b) Serem de colheita recente, feita pela manhã, a secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos.
- c) Serem suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie.
- d) Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.
- e) Estarem livres de enfermidades.

- f) Estarem livres na maior parte possível de terra aderente a casca.
- g) Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho.
- h) Estarem livres de resíduos fertilizantes.
- i) Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca.
- j) Não poderão ser dados para consumo ou expostos a venda às raízes, tubérculos e rizomas capazes de produzir o ácido cianídrico, salvo quando para fins industriais e depois de desnaturados, de acordo com o fim a que se destinem.
- k) Ausência de parasitas e larvas.

2.4.7. Os ovos de galinha branco extra deverão:

- a) Ser isentos de sujidades, fungos e substâncias tóxicas.
- b) Acondicionados em embalagem apropriada.
- c) Prazo mínimo de validade de 15 dias do seu acondicionamento.
- d) Suas condições deverão estar de acordo com o RIISPOA/MA – RESOLUÇÃO 01 de 05/07/91.

2.5. Após a assinatura do presente Contrato, a Contratada e a Contratante, de comum acordo, definirão o horário e o dia do fornecimento, devendo constar da Ordem de Fornecimento o dia, horário e o local de entrega.

2.6. A primeira entrega deverá ser efetuada após 03 (três) dias a contar da data indicada na Ordem de Início expedida pela Unidade Requisitante.

2.7. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos locais:

- **Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3**, localizada na Avenida IV Centenário, Portão 7A, Parque do Ibirapuera, São Paulo.
- **Pavilhão das Aves do Parque do Ibirapuera**, Portão 10, Parque do Ibirapuera, São Paulo.
- **Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestre** – Rua Fortunato Tadiello Natucci, nº 1000, Altura do Km 23 da rodovia Anhanguera – Bairro: Perus/SP, telefones: 3885.6669 ou 3887.2688.

2.8. A cada entrega a licitante vencedora deverá entregar no DEPAVE-3, a Nota Fiscal e a tabela da CEAGESP publicada em jornal ou do site do CEAGESP (<http://www.ceagesp.gov.br/cotacoes>), vigente na data limite para o fornecimento dos produtos (dia imediatamente anterior a data da entrega).

- 2.9. O Diretor da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3 deverá designar servidor(es) responsável(veis) pelo aceite semanal dos alimentos.
- 2.10. O(s) responsável(is) pelo recebimento dos alimentos deverão conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade e forma de entrega previstas neste edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, cabendo a responsabilidade pela aceitação dos produtos em desacordo.
- 2.11. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendem as especificações, serão recusados o seu recebimento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula Sétima do presente, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.12. No caso de inadimplência do licitante (entrega do produto com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição, problemas com a ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente.
- 2.13. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte e descarga dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data indicada na ordem de início.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os preços pagos pelos produtos serão aqueles publicados na Tabela de Preços da CEAGESP para a data limite do fornecimento dos produtos (dia imediatamente anterior a data de entrega), aplicado sobre eles o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) de acréscimo sobre a tabela do CEAGESP do dia 11/11/2014.
- 4.2. Importa o presente contrato no **valor total anual estimado de R\$ 203.541,74 (Duzentos e três mil e quinhentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, decorrente da percentagem especificado na Cláusula Quarta, 4.1 deste

Contrato, expressos em moeda corrente, válido para a data limite da entrega dos produtos, conforme demonstrado abaixo.

Compreende o objeto desta licitação, o fornecimento de:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>Unid./Peso</u> (referência CEAGESP)	<u>Quant.</u> <u>Anual</u>	PREÇO COMUM (valor médio) constante da tabela de CEAGESP do dia 11/11/2014 PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO x QUANTIDADE ANUAL = TOTAL
<u>01</u>	ABACATE QUINTAL CLASSIFICAÇÃO A	1/KG	520 KG	R\$ 3,80	R\$ 1.976,00
<u>02</u>	ABÓBORA SECA	1/KG	520 KG	R\$ 1,62	R\$ 842,40
<u>03</u>	ACELGA ESPECIAL	12KG/ENG	520 ENG	R\$ 12,34	R\$ 6.416,80
<u>04</u>	ALMEIRÃO (ESPECIAL)	6KG/DZMC	520 DUZIAS	R\$ 17,05	R\$ 8.866,00
<u>05</u>	BANANA NANICA CLIMATIZADA	1/KG	15600 KG	R\$ 1,47	R\$ 22.932,00
<u>06</u>	BANANA PRATA SP	1/KG	520 KG	R\$ 1,95	R\$ 1.014,00
<u>07</u>	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	1/KG	520 KG	R\$ 1,51	R\$ 785,20
<u>08</u>	BETERRABA EXTRA A	1/KG	520 KG	R\$ 1,20	R\$ 624,00
<u>09</u>	CATALONHA	6KG/DZMC	1040 DUZIAS	R\$ 14,54	R\$ 15.121,60
<u>10</u>	CENOURA EXTRA A	1/KG	1560 KG	R\$ 1,62	R\$ 2.527,20
<u>11</u>	CÓCO SECO	20KG/SACO	52 SACOS	R\$ 49,00	R\$ 2.548,00
<u>12</u>	COUVE DE PRIMEIRA	6KG/DZMC	520 DUZIAS	R\$ 7,43	R\$ 3.863,60
<u>13</u>	ESCAROLA DE PRIMEIRA	8KG/ENGRAD	520 ENGRAD	R\$ 10,03	R\$ 5.215,60
<u>14</u>	GOIABA BRANCA (CLASSIFICAÇÃO 18 FRUTOS)	1/KG	260 KG	R\$ 2,90	R\$ 754,00
<u>15</u>	GOIABA VERMELHA (CLASSIFICAÇÃO 18 FRUTOS)	1/KG	780 KG	R\$ 3,78	R\$ 2.948,40
<u>16</u>	JILÓ REDONDO EXTRA A	1/KG	2600 KG	R\$ 2,70	R\$ 7.020,00
<u>17</u>	LARANJA PERA A (TIPO 9/12 DÚZIAS)	1/KG	8320 KG	R\$ 1,56	R\$ 12.979,20
<u>18</u>	MAÇA NACIONAL GALA (163 A 180 FRUTOS)	1/KG	2340 KG	R\$ 4,11	R\$ 9.617,40

<u>19</u>	MAMÃO FORMOSA B	1/KG	13000 KG	R\$ 1,95	R\$ 25.350,00
<u>20</u>	MANGA TOMMY ATKINS (15 FRUTOS)	1/KG	520 KG	R\$ 1,83	R\$ 951,60
<u>21</u>	MELANCIA REDONDA/COMPRIDA - MEDIA	1/KG	3640 KG	R\$ 1,28	R\$ 4.659,20
<u>22</u>	MELÃO AMARELO TIPO 12/14 FRUTOS	1/KG	1040 KG	R\$ 2,18	R\$ 2.267,20
<u>23</u>	MILHO VERDE EXTRA	1/KG	3120 KG	R\$ 1,11	R\$ 3.463,20
<u>24</u>	OVO BRANCO DE GALINHA -TIPO EXTRA EMBALADO	2KG/BDJ (BAND COM 30 OVOS)	312 BDJS	R\$ 7,25	R\$ 2.262,00
<u>25</u>	PEPINO COMUM EXTRA A	1/KG	3120 KG	R\$ 1,17	R\$ 3.650,40
<u>26</u>	PIMENTA CAMBUCI EXTRA AA	1/KG	26 KG	R\$ 3,51	R\$ 91,26
<u>27</u>	PIMENTA VERMELHA EXTRA A	1/KG	52 KG	R\$ 3,75	R\$ 195,00
<u>28</u>	TOMATE SALADA EXTRA A	1/KG	1040 KG	R\$ 1,76	R\$ 1.830,40

VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 150.771,66
Valor por extenso: (Cento e cinquenta mil e setecentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos)	
PORCENTAGEM – assinalar () REDUÇÃO (X) ACRÉSCIMO	_35_ %
Porcentagem por extenso: (Trinta e cinco por cento)	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (VALOR TOTAL DO LOTE APLICADA A PORCENTAGEM (- REDUÇÃO) OU (+ ACRÉSCIMO) = R\$ 203.541,74 (Duzentos e três mil e quinhentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos)	

- 4.3.** O preço compreende todos os custos necessários, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta entrega, entregas, fretes, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada, além do valor ora estipulado.
- 4.4.** Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.
- 4.5.** Para suporte das despesas será onerada a dotação nº 27.10.18.541.3020.6651.33.90.30.00.00 do orçamento 2014, respeitado o princípio da anualidade.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1.** A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no ANEXO I do Edital, que é parte integrante desta carta contrato, observando ainda:
- 5.1.1.** Manter durante toda vigência contratual, inclusive, respondendo a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.

- 5.1.2. **A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.**
- 5.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE a esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento de cada parcela do ajuste, juntamente com **ACEITE DE CADA FORNECIMENTO**, mediante o envio dos documentos abaixo pela Unidade Requisitante – DEPAVE-3:
- 6.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 6.2.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 6.2.2. Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- 6.2.3. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria nº 92/SF/2014;
- 6.2.4. **Tabela de preços da CEAGESP, do dia imediatamente anterior a data da entrega.**
- 6.2.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 6.2.6. Certificado de regularidade do FGTS.
- 6.2.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.2.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS.
- 6.2.9. Certidão negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante.
- 6.2.9.1. **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar além do documento exigido no subitem anterior, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual – **ANEXO VI.**
- 6.2.10. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

- 6.2.10.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 6.2.10.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.”
- 6.11.** O fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria nº 92/SF/2014.
- 6.12.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 6.13.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens **6.2.6** à **6.2.10**, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 6.14.** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
- 6.14.1.** A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.
- 6.15.** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 6.15.1.** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 6.15.2.** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 6.15.3.** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 6.15.4.** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

- 6.16. Não serão concedidos reajuste econômico, nem revisão de preços.
- 6.17. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.18. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 6.19. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.20. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.21. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 6.22. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.
- 6.24. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas aplicáveis.
- 7.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:
- 7.2.1. Multa por atraso nas entregas dos produtos: de 4% (quatro por cento) do valor da parcela correspondente, para cada dia de atraso, não superior a 20% (vinte por cento). Ultrapassados 05 (cinco) dias, o atraso será considerado como inexecução parcial ou total, caso se refira à primeira ordem de fornecimento.
- 7.2.2. Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos entregues com vícios, mais multa diária de 2% (dois por cento), sobre o mesmo valor, para cada dia de atraso, se os produtos entregues fora das especificações não forem substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas,

contados da data da notificação expedida pela Administração tiver comunicado a empresa a irregularidade. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial ou total, caso se refira à primeira ordem de fornecimento, momento a partir do qual não será mais permitido o recebimento dos produtos.

- 7.2.3.** Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.2.4.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, em caso de inexecução total.
- 7.2.5.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.
- 7.3.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 7.5.** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.
- 7.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. À critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 7.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 7.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 8.1.** A Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3 será a responsável pelo recebimento dos produtos.
- 8.2.** O objeto desta carta contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 8.3.** Findo o prazo do ajuste, o objeto desta carta contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.4.** O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e decurso do prazo de observação de, no máximo 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, decreto 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da lei federal nº 8.666/93.
- 9.3. Dar-se-á a rescisão da carta contrato em qualquer dos motivos especificados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do Artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula desta carta contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA - EPP

Rua Martins Fontes, nº 178, Parque Imperial, Barueri, SP, CEP: 06462-080, fone/fax: (11) 4195-8205, (11) 4195-1983, e-mail: naturezamsb@ig.com.br

CONTRATANTE: SVMA – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3,

Avenida IV Centenário, Portão 7A, Parque do Ibirapuera, São Paulo – SP – CEP: 04030-010, fone: (11) 3835-6669

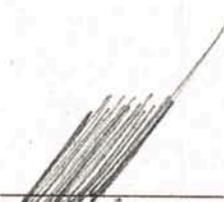
- 10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.4. Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

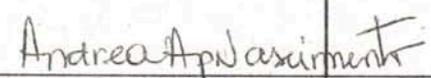
10.6. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos abaixo, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, bem como a Guia de Arrecadação DAMSP sob o nº 2014 001963, foi recolhida a importância de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) referentes ao preço de serviços de elaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

- 11.1. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 11.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de carta contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 13 de Dezembro 2014


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO
Secretário - SVMA


MARCELO DOS SANTOS BARBOSA - EPP
ANDRÉA APARECIDA NASCIMENTO
CONTRATADA

PUBLICADO
Em: 20/12/2014
SVMA-SGA-Pag. 175


Maria Aparecida R. Santiago
SVMA, G10/DAF-52

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
R.G. nº

2.

Nome:
R.G. nº